



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 155/2008 de 16 de maio de 2008

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA DA

PEQUENA, MICRO E MÉDIA EMPRESA E O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO

PRODUTIVO ORIENTADO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVI

DÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 22/2008 de 16 de maio de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: 12.05.09

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

155/2008

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
155/2008  
PROTOCOLO

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do PT, vem à presença de Vossa excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA, MICRO E MÉDIA EMPRESA E O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**  
Líder da bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

102  
15

**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2008.**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA, MICRO E MÉDIA EMPRESA E O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituída a Política Municipal para o desenvolvimento da pequena, micro e média empresa e o Programa Micro Crédito Produtivo Orientado no Município de Bento Gonçalves.

**ART. 2º** - A instituição da Política Municipal para o desenvolvimento das Pequenas, Micros e Médias Empresas e o Programa Municipal de Micro crédito Produtivo Orientado tem como objetivo:

- a) Incentivar o surgimento de novas empresas nos mais diversos ramos produtivos;
- b) Definir estratégias de organização e planejamento a curto, médio e longo prazo;
- c) Definir prioridades dos ramos produtivos a curto, médio e longo prazo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103  
16.5

- d) Garantir aos empresários e empresas condições básicas de implementação e estruturação de seus empreendimentos com acompanhamento profissional na formatação de novos empreendimentos e novos produtos;
- e) Implementar um Berçário Industrial ou Parque Industrial para a instalação de pequenas, micros e médias empresas com financiamento a longo prazo;
- f) Incentivar e custear pesquisas nas redes de ensino público e privado no município de Bento Gonçalves;
- g) Criar um Fundo Municipal para o fomento de abertura e fortalecimento de empresas nos mais diversos ramos econômicos com acompanhamento técnico;
- h) Estabelecer critérios através do Conselho Gestor dos valores a serem financiados como também prazo, pois o fundo deverá se auto-gerir e auto-financiar;
- i) Possibilitar um desenvolvimento econômico viável e ecologicamente sustentável viável com responsabilidade social e sem agressão ao meio ambiente;
- J) Incentivar a Geração de Emprego e Renda para dinamizar a Economia local;
- l) Incentivar o empresariado a investir no Município dando oportunidades com contrapartida pública;
- m) Estabelecer uma relação de ajuda mútua e compromisso social entre o Poder Público e o Setor Privado;
- n) Oportunizar às empresas e aos empresários a construção de pavilhões em terrenos financiados pelo poder público, com o objetivo de que o aluguel dos mesmos sejam investidos na construção do prédio e na geração de emprego e renda;
- o) Oportunizar às empresas e aos empresários a aquisição a longo prazo de pequenos pavilhões(prédios) construídos com recursos de financiamento público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

104  
15

p) Oportunizar a modernização do parque de máquinas visando a tecnologia de ponta;

**ART. 3º** - A implementação do Berçário Industrial ou Parque Industrial pelo Município tem como características:

a) A implementação de um Berçário Industrial ou Parque Industrial pelo Poder Público Municipal com financiamento dos lotes e ou pavilhões a longo prazo.

b) Buscar financiamento junto a Bancos Públicos e verbas Federais, Estaduais e recursos próprios para a implementação do projeto.

c) Os mesmos prazos de pagamentos dos valores oriundos de financiamentos, para a implementação do Berçário ou Parque Industrial, será garantido aos empreendedores beneficiados por este projeto.

d) Conceder, na forma de incentivo, um abatimento percentual sobre o preço do metro quadrado(m<sup>2</sup>), relacionado ao prazo de instalação do empreendimento no Berçário ou Parque Industrial, da seguinte forma:

I – Instalação e entrada em operação no prazo de até 12 (doze) meses, abatimento de 80%(oitenta por cento) sobre o valor de aquisição do lote ou pavilhão.

II – Instalação e entrada em operação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses:abatimento de 60%(sessenta por cento) sobre o valor de aquisição do lote ou pavilhão.

III – Instalação e entrada em operação no prazo de 36 (trinta e seis) meses, abatimento de 40%(quarenta por cento) sobre o valor de aquisição do lote ou pavilhão.

§1º – A contagem dos prazos referidos neste artigo iniciar-se-á, da data de aprovação pelo Município do projeto necessário para a instalação do empreendimento e encerrar-se-á na data de expedição do Alvará de Localização e Funcionamento pela Municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

10/03  
15

§2º – O alvará será expedido pela Municipalidade dentro do prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da apresentação pela empresa de todos os documentos necessários à regularização do empreendimento.

**ART. 4º** - Terão preferência na seleção dos empreendimentos as micro, pequenas e médias empresas, que não possuem sede própria e instalados em porões de residências, garagens, pavilhões, assim como grupos associativos ou cooperativas com propostas para a transformação de resíduos industriais considerados não poluentes ou perigosos, restos de materiais de construção, lixo inorgânico, no desenvolvimento tecnológico e pesquisa Industrial.

**ART. 5º** - A Municipalidade, Entidades Empresariais e Sindicais de Trabalhadores Urbanos e Rurais, formarão um Comitê de análise de projetos e classificação dos mesmos e normatização do processo do empreendimento.

**ART. 6º** - A implementação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – PMMPO – tem como característica:

a) Incentivar a geração de trabalho e renda entre os micro, pequenos e médios empreendimentos;

b) Fomentar a criação de novos empreendimentos.

c) Beneficiar pessoas físicas e jurídicas empreendedores de atividades produtivas de pequeno porte a serem definidas em regulamento e Decreto Municipal;

d) O PMMPO tem por finalidade específica disponibilizar recursos para o microcrédito produtivo orientado.

e) Para garantir o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, o Município criará um Fundo Municipal de Microcrédito com recursos próprios contemplados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir de 2009, não podendo ser inferior a 300(trezentos) mil reais, sendo que o financiamento máximo não poderá ser superior a 15(quinze) mil reais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

7/10/06  
F.5

f) O Fundo Municipal de Microcrédito poderá receber doações financeiras de instituições públicas e privadas, assim como pessoas físicas e jurídicas, ou em bens móveis e imóveis.

g) Os contemplados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – PMMPO – através do fundo Municipal de Microcrédito, receberão acompanhamento técnico e orientação educativa sobre o planejamento do empreendimento, a ser estabelecido por Decreto Municipal.

h) Fica permitida a realização de operações de Microcrédito a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, sem a exigência de garantias reais, as quais podem ser substituídas por formas alternativas e adequadas de garantias, estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

i) Será criado um Comitê de Coordenação e Seleção dos empreendimentos com representantes do Poder Executivo e representações das entidades empresariais e sindicais, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ART. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de maio, do ano de dois mil e oito.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



10/10/15

## Justificativa

### Senhores Vereadores:

A geração de emprego e renda tem sido um desafio constante para muitos empresários, sindicatos, centrais sindicais, lideranças em geral, sociedade e governo.

O desafio de impulsionar o desenvolvimento econômico com geração de emprego e renda tem sido motivo para muitos debates, embates, reivindicações e iniciativas.

Os trabalhadores e desempregados necessitam de emprego. Por sua vez, o empresário precisa de estímulo, iniciativas, oportunidades e parcerias para alavancar seus negócios e iniciar novos empreendimentos.

É neste sentido que vai a proposição deste Projeto de Lei. Quer ser e oferecer às lideranças empresariais, sindicais, comunitárias e públicas, uma proposta de iniciativas e debates de forma coletiva e participativa de um dos maiores desafios do mundo e da nossa sociedade que é a geração de emprego e renda. São muitos os fatores envolvidos e cada um com suas responsabilidades. Mas para isso é preciso um amplo debate do que é de responsabilidade das empresas e empreendedores e do que pode e deve fazer o Poder Público. Esta tem um papel fundamental, se quiser, em propor na prática, iniciativas que visem propiciar condições para que o empresariado se sinta estimulado e protegido a trabalhar e investir na geração de emprego e renda.

Proponho nesta Política Municipal de apoio a Pequenas, Micro e Médias Empresas e na criação do Fundo Microcrédito, condições mínimas, mas necessárias para proporcionar estímulo e proteção há tantos empresários que sonham e merecem, assim como seus trabalhadores, de terem seu local próprio para o empreendimento.

Neste sentido, se requer um Poder público atuante, decidido e criativo, pois há diversas formas de se criar um Berçário ou Parque Industrial: com financiamentos disponíveis a longo prazo e que, também a longo prazo, poderiam serem financiados aos empreendedores.

Dessa forma, entendo que não haveria Recursos Públicos diretamente envolvidos, mas nas duas situações, financiáveis a longo prazo.

Muitos Municípios tem criado o Banco Popular ou Microcrédito para financiar de forma direta novos empreendimentos.

A inadimplência tem sido nula e tem contribuído, em muito, para a arrecadação de impostos e na geração de emprego e renda.

Assim como na luta pela casa própria, os empresários e novos empreendedores necessitam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2/10/08

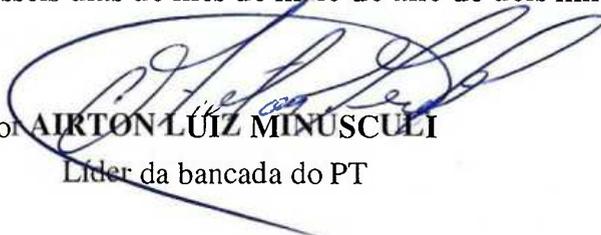
de condições e estímulo por parte dos Poderes Públicos para o surgimento de novos postos de trabalho.

Nunca se negaram ou negam em pagar o pavilhão ou o lote, mas necessitam de condições. As receitas logo retornam ao Município e o Berçário ou Parque Industrial pode ser efetivado via Projeto Público de financiamento.

Para que isto aconteça é necessário que o agente Público ou Político seja criativo, estimulador e inovador nas Administrações Públicas. Exemplos não faltam por este Brasil afora e penso que é urgente e necessário fazer este debate público para o desafio de gerar emprego e renda e implementar esta Política Industrial que ora proponho.

Certo de contar com o apoio dos nobres vereadores para com este Projeto de Lei, desde já agradeço.

**Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.**

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**  
Líder da bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 185/2008

Processo nº 155/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 022/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Airton Luiz Minusculi, que *Institui a política municipal para o desenvolvimento da pequena, micro e média empresa e o programa municipal de microcrédito produtivo orientado no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa instituir no âmbito do Município, a Política Municipal para o desenvolvimento da pequena, micro e média empresa e o programa de microcrédito produtivo orientado, cujos objetivos estão elencados no artigo 2º, o qual prevê, inclusive, a criação de um Fundo Municipal.

Ocorre que o projeto de lei em análise, fere o Artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, na medida em que sua implementação geraria aumento da despesa pública, cuja iniciativa de lei é vedada aos membros do Legislativo.

Desta feita, a presente proposição não possui, do ponto de vista jurídico, as condições regulares de tramitação e votação, em virtude do vício de iniciativa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849

109  
F.5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

110  
15

## DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº155/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recib. cm 07 / 01 / 200

Fabric  
Assinatura

Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

**Senhor Presidente:**

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

**PROJETOS – 2005**

**PROCESSO Nº055//2005** - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das Águas nas Edificações

**PROCESSO Nº103//2005** - Estabelece normas para serviços de Táxi

**PROCESSO Nº133//2005** - Royalties Usina Monte Claro

**PROCESSO Nº251/2005** - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e CORSAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

0112  
F.C.

### PROJETOS - 2006

PROCESSO Nº001/2006 - Cria o Programa de Regularização Fundiária ✓

PROCESSO Nº023/2006 - Institui o Carnaval de Rua ✓

PROCESSO Nº034/2006 - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE ✓

PROCESSO Nº035/2006 - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecedem o período eleitoral ✓

PROCESSO Nº036/2006 - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave) ✓

PROCESSO Nº037/2006 - Direito de privacidade na Telefonia ✓

PROCESSO Nº038/2006 - Reserva de vagas para Afro-brasileiros ✓

PROCESSO Nº082/2006 - Proibição de Jogos de Azar ✓

PROCESSO Nº171/2006 - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico ✓

~~PROCESSO Nº181/2006 - Institui a licitação na Modalidade Pregão~~ ✓

PROCESSO Nº237/2006 - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil

PROCESSO Nº238/2006 - Institui a Carteira do Portador de Deficiência ✓

PROCESSO Nº246/2006 – Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves ✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROJETOS - 2007**

AA? **PROCESSO Nº047/2007** – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de Água e Energia Elétrica

AA **PROCESSO Nº075/2007** - Estabelece a oportunidade de Prestação de serviço ao Município, ao devedor de IPTU.

AA **PROCESSO Nº172/2007** – Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens Patrimoniais efetuados por Empresas transportadoras de valores.

**PROCESSO Nº174/2007** – Proibe o consumo e serviços de Bebidas através de Garrafas de Vidro

**PROCESSO Nº178/2007** – Autoriza o Município a criar o Programa de Farmácia Popular

**PROCESSO Nº184/2007** – Autoriza o Município a Criar o Banco de Materiais de Construção e o Banco de Terras

**PROCESSO Nº260/2007**- Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

**PROCESSO Nº298/2007** – Institui no Município de Bento Gonçalves, o “ Dia da Família na escola” e dá outras Providências

**PROCESSO Nº301/2007** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Incentivos Fiscais para a realização de Projetos Culturais e Esportivos no âmbito do Município de Bento Gonçalves

AAA **PROCESSO Nº318/2007** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha, no âmbito do Município de Bento Gonçalves

**PROCESSO Nº319/2007** – Estabelece prazo para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Bento Gonçalves

14  
C.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### PROJETOS – 2008

**PROCESSO Nº076/2008** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Bento Gonçalves. L

**PROCESSO Nº078/2008** – Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Farmácias manterem urnas para a coleta de Medicamentos, insumos Farmacêuticos, Correlatos, cosméticos Deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras Providências. L

**PROCESSO Nº082/2008** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Receituários Médicos e Odontológicos Digitados em Computador ou Datilografados no Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências. C

**PROCESSO Nº115/2008** – Dá nova redação ao Art. 111 e seus Parágrafos – seção V, da Lei Complementar Municipal Nº75, de 22 de Dezembro de 2004. L

**PROCESSO Nº126/2008** – Autoriza o Município a conceder isenção de IPTU aos Aposentados e Pensionistas que recebem até dois salários mínimos e são proprietários de um único bem Imóvel no município de Bento Gonçalves. L

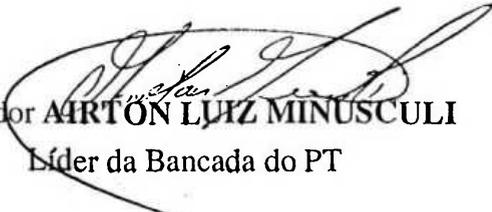
**PROCESSO Nº128/2008** – Estabelece a Política Municipal de apoio às Associações de reciclagem de lixo e o Programa troca Solidária no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências. L

**PROCESSO Nº147/2008** – Dispõe sobre os Estágios nos órgãos da Administração Pública e nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras Providências. L

**PROCESSO Nº155/2008** – Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento da Pequena, Micro e Média Empresa e o Programa Municipal de Micro crédito produtivo orientado no Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências. L

**PROCESSO Nº156/2008** – Dispõe sobre o Projeto uma Criança, Três Árvores e dá Outras Providências". C

**Sala das Sessões, aos sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e nove.**

  
Vereador **AIRTÓN LUIZ MINUSCULI**  
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 110/2009

Processo nº 155/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 022/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Airton Luiz Minusculi, que *Institui a política municipal para o desenvolvimento da pequena, micro e média empresa e o programa municipal de microcrédito produtivo orientado no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa instituir no âmbito do Município, a Política Municipal para o desenvolvimento da pequena, micro e média empresa e o programa de microcrédito produtivo orientado, cujos objetivos estão elencados no artigo 2º, o qual prevê, inclusive, a criação de um Fundo Municipal.

Ocorre que o projeto de lei em análise, fere o Artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, na medida em que sua implementação geraria aumento da despesa pública, cuja iniciativa de lei é vedada aos membros do Legislativo.

Essa Assessoria Jurídica, já se manifestou a respeito da matéria, através do parecer 185/2008, contrariamente a tramitação do projeto.

Assim, reiterando os fundamentos do parecer anteriormente exarado, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, não possui condições regulares de tramitação e votação, em virtude do vício de iniciativa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos 12 de maio do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Piccoli Ramos OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO: 155/2008**

**AUTOR: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

**ASSUNTO: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA, MICRO E MÉDIA EMPRESA E O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 155 /2008 que "*Institui a política municipal para o desenvolvimento da pequena, micro e média empresa e o programa municipal de microcrédito produtivo orientado no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*" exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa instituir no âmbito municipal a Política Municipal para o desenvolvimento da pequena, micro e média empresa e o programa de microcrédito produtivo orientado, prevendo também a criação de um Fundo Municipal.

A referida matéria além de ferir o Artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, ao ser implementado gerará despesas Públicas e portanto, a iniciativa do projeto não deverá partir do Poder Legislativo.

Diante disso, e, em virtude do vício de origem, a Comissão entende que a proposição **não tem condições de prosperar.**

É o parecer.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de maio de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**

**Vereador MARIO GABARDO**

**1º Suplente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

## DESPACHO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 155/2008, de 16 de maio de 2008, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA, MICRO E MÉDIA EMPRESA E O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Bento Gonçalves, 12 de maio de 2009.

Vereador Valdecir Rubbo

Presidente